

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para licenciar compulsoriamente as patentes de vacinas contra a Covid-19 enquanto perdurar a emergência internacional em saúde pública decorrente da doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§12 As patentes sobre vacinas destinadas à imunização contra a Covid-19 ficam licenciadas compulsoriamente enquanto perdurar a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional em virtude do surto de infecção pelo vírus SARS-Cov-2.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 gerou diversos desafios à ciência, em especial o desenvolvimento de tratamentos para combater o patógeno e de imunizantes eficientes para impedir a infecção e transmissão viral. Nesse contexto, diversos laboratórios e instituições iniciaram uma corrida contra o tempo para desenvolver as vacinas contra o SARS-Cov-2, as quais são vistas como a principal arma contra os danos à saúde, à economia e ao convívio social causados por essa doença.

Apesar da existência de imunizantes que tiveram seu uso emergencial autorizado em diversos países, inclusive no Brasil, o grande desafio do momento é conseguir um nível de produção de doses que consiga prover a imunização de parcela considerável da população mundial, a fim de ser atingida a tão desejada “imunidade de rebanho”. Entretanto, os laboratórios que possuem a propriedade industrial das vacinas até então autorizadas não possuem capacidade produtiva para atender a demanda mundial pelos produtos, em um prazo hábil para interromper a circulação do vírus. Sem capacidade produtiva, ainda que algum país consiga imunizar sua população, outros países ao redor do globo não terão condições de atingir tal objetivo e poderão servir como reservatórios do patógeno e promover, com a redução da imunidade, uma nova onda de reinfecção mundial.

Nesse contexto, a relativização dos direitos relacionadas com as patentes e marcas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial, deve ser vista como uma medida essencial para a ampliação das possibilidades de fabricação das doses de imunizantes contra a Covid-19. Diante da pandemia, com números cada vez mais assustadores, a vacinação em massa em todos os países nos parece a melhor solução. A licença compulsória das patentes das vacinas, pelo menos enquanto a pandemia estiver em curso, pode viabilizar o aumento de produção em níveis suficientes para que seja atingida a imunidade de rebanho, que gira em torno de 60% da população.

A restrição na capacidade produtiva dos laboratórios que possuem as patentes das vacinas tem causado, ainda, uma disputa dos países por esses produtos, numa espécie de guerra para conseguir mais e mais doses. Essa é uma disputa que deve ser vencida pelos países mais ricos, que podem pagar um alto preço por cada dose e aumentar ainda mais a dificuldade para que as nações mais pobres imunizem suas populações.

A licença compulsória das patentes pode auxiliar o Brasil no acesso a tais produtos, sem que seja envolvido em disputas comerciais com as nações mais poderosas do mundo na luta pelos escassos recursos de imunização. Vale lembrar que nosso país foi obrigado a realizar muitos gastos não previstos para combater os danos da pandemia, para preservar empregos e para dar assistência às populações mais vulneráveis, o que levou a um

rombo nas contas do Tesouro. Pagar bem mais caro para conseguir acesso a doses de vacinas em quantidades mínimas para a vacinação dos grupos mais suscetíveis à doença não é uma boa opção no atual contexto de desequilíbrio fiscal.

Ante o exposto, conclamo meus pares no sentido da aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HEITOR FREIRE

